

**Parecer CGIM**

**Processo nº 316/2021/PMCC-CPL**

**Contrato**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias Vinculadas

**Assunto:** Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 316/2021/PMCC/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

As Solicitações de contratação foram emitidas no dia 01 de julho de 2022. Enquanto que os Contratos foram assinados em 01 de julho de 2022. Sendo despachado à CGIM para análise e parecer no dia 26 de agosto de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 316/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 1606), Solicitação de Despesa (fls. 1607-1614), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1615), Nota de Pré-Empenhos (fls. 1616-1648), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1649), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1650), Certidões de Regularidade Fiscal e suas respectivas Confirmações de Autenticidade (fls. 1651-1717), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 1718), Contrato nº 20222025 (fls. 1719-1722), Contrato nº 20222026 (fls. 1723-1726), Contrato nº 20222027 (fls. 1727-1730), Contrato nº 20222028 (fls. 1731-1734), Contrato nº 20222029 (fls. 1735-1738) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do Contrato (fls. 1739).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.





O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

*“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e*



regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas AUGUSTO E SILVA EIRELI, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, BRAVO DISTRIBUIDORA EIRELI, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, NELIO AUTOMOTIVA LTDA e XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20209904 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 20 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 29 de dezembro de 2021 (fls. 329-330).





Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, consta no processo Solicitação de contratação da empresa, AUGUSTO E SILVA EIRELI, AUTO POSTO SILVA E SILVA LTDA, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI e XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20222025 (fls. 1719-1722), Contrato nº 20222026 (fls. 1723-1726), Contrato nº 20222027 (fls. 1727-1730), Contrato nº 20222028 (fls. 1731-1734), Contrato nº 20222029 (fls. 1735-1738), **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

E ainda, a Nota de Pré-Empenhos 192329 encontra-se nominada a empresa estranha ao processo (fls. 1627).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de agosto de 2022.



**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021



**SEBASTIÃO DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno



**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315